



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 154/2016/GAB.

Caçapava do Sul, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento e/ou compensação de débitos constituídos em dívida ativa com precatórios do Município**", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Otomar Vivian
Prefeito

P.L. 4055/16

Ilustríssimo Senhor

Vereador Caio Casanova

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

N/C

18/MAI/2016 13:48 000015746



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI

4055/16

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento e/ou compensação de débitos constituídos em dívida ativa com precatórios do Município, e dá outras providências.

Art. 1º – A Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar acordo para pagamento de precatórios alimentícios e comuns da Administração Direta e Indireta Municipal, exigíveis nos anos de 2015 e 2016, nos termos desta Lei.

§ 1º – Os acordos serão celebrados pela Procuradoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao Tribunal em que se originou o ofício requisitório ou, na impossibilidade, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário.

§ 2º – Nos acordos celebrados a forma desta Lei, deverá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituída contra o credor original, seu sucessor ou cessionário.

Art. 2º - Fica autorizado parcelamento dos débitos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, respeitadas a ordem constitucional dos precatórios.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos-----
dias do mês e -----do ano de 2016.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA

**Anexa ao Projeto de Lei Nº/2016.
Senhor Presidente
Senhores (as) vereadores (as).**

Submeto a elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a possibilidade do Município de Caçapava do Sul, firmar acordo para pagamento e/ou compensação de débitos constituídos em dívida ativa com precatórios do Município.

A possibilidade de acordo para pagamento de precatório está amparada na decisão do Supremo Tribunal de Justiça Federal – STF, nas ADI 4425 e ADI 4357, que expressamente menciona: “fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do crédito atualizado”.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 16 de maio de 2016.


**Otomar Vivian
Prefeito**